



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 071/15**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 075/15**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 366.572,08 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e dois mil e oito centavos), para aquisição de equipamentos para FUNGOTA, conforme demonstrativo abaixo:

<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>				
<b>02.08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>02.08.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b><u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u></b>					
10	Saúde				
10.302	Assistência Ambulatorial	Hospitalar	e		
10.302.0038	Assistência Ambulatorial de Média e Alta Complexidade	Hospitalar	e		
10.302.0038.2	Atividade				
10.302.0038.2.055	Assistência Ambulatorial de Média e Alta Complexidade	Hospitalar	e	R\$	366.572,08
<b><u>CATEGORIA ECONÔMICA</u></b>					
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			R\$	366.572,08
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>02 – Transferências de convênios estaduais-vinculados</b>				

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos do superávit financeiro, conforme disposto no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, apurados no exercício de 2014 de repasse de recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde – DRS III, através do Termo Aditivo 001/2014 ao Convênio 2571, processo nº 001.0203.000625/2014;

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 8.075, de 22 de novembro de 2013 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 8.262, de 22 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 8.359, de 03 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2015 (dois mil e quinze).

  
**ELIAS CHÉDIEK**  
Presidente

dlom